



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0022901-40.2020.8.16.0001**

Processo: 0022901-40.2020.8.16.0001

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$1.219.751,80

Autor(s): • COMÉRCIO DE TRIPAS OS TRIPEIROS EIRELI

Réu(s): • ESTE JUÍZO

1. Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizado por **COMÉRCIO DE TRIPAS OS TRIPEIROS LTDA**. Após o indeferimento da petição inicial, foi proferido acórdão em apelação cível que determinou o prosseguimento da demanda. Após a baixa dos autos, foi determinada a realização de constatação prévia prevista no art. 51-A.

2. O perito se manifestou no mov. 66.1, e constatou que a empresa não estava em funcionamento no endereço indicado na inicial, em Pinhais/PR.

3. Intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, a parte autora disse que está sediada em novo endereço, na cidade de Cambé/PR. Os documentos juntados, inclusive o comprovante de inscrição cadastral juntado no mov. 72.3, demonstram que de fato a empresa está sediada em outra comarca.

4. Ainda não ocorreu o deferimento da recuperação judicial neste processo, de forma que a competência deste Juízo ainda não foi fixada. O art. 3º da Lei 11.101/2005 dispõe que é competente para deferir a RJ o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. Dessa forma, por ser a sede da empresa em Cambé/PR, este Juízo não é competente para o processamento desta demanda.

5. Por fim, **declino da competência** e determino a remessa do processo ao Distribuidor para que seja redistribuído à Vara Cível da Comarca de Cambé/PR.

6. Diante da impossibilidade de realização de constatação prévia nesta Comarca, deixo de fixar honorários em favor do Dr. Paulo Vinícius de Barros Martins Jr.

Intimem-se.

**Curitiba, 18 de março de 2022.**

**MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO**

**Juíza de Direito**

